



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.418, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Institui, no calendário oficial do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e estabelece diretrizes da Política Municipal de Apoio às Pessoas com ELA.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), a ser celebrado anualmente em 21 de junho, data em que também se comemora o Dia Nacional de Luta Contra a ELA.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, o Poder Público promoverá, em parceria com instituições de ensino, entidades de saúde, associações e organizações da sociedade civil, ações de conscientização e informação sobre a ELA, incluindo:

- I – atividades educativas nas escolas da rede municipal;
- II – campanhas informativas nas redes sociais, órgãos de imprensa e demais meios de comunicação;
- III – palestras, debates, seminários e eventos voltados à conscientização e ao apoio aos pacientes e familiares;
- IV – iniciativas voltadas à promoção e ao aperfeiçoamento de políticas públicas municipais de acolhimento, assistência e inclusão social das pessoas com ELA.

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), com o objetivo de garantir acolhimento, dignidade, autonomia e qualidade de vida aos pacientes e seus familiares.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Pessoas com ELA:

- I – promover a inserção do tema na comunidade, estimulando a empatia e o respeito;
- II – sensibilizar profissionais de diversas áreas sobre a importância da atuação interdisciplinar no cuidado às pessoas com ELA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III – fomentar o apoio social e a inclusão, reduzindo o estigma e fortalecendo o acesso a oportunidades de convivência e trabalho;

IV – orientar as famílias sobre o quadro clínico, tratamentos disponíveis e formas de suporte;

V – incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao tratamento e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

VI – divulgar informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e direitos relacionados à medicação e terapias;

VII – promover atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde do Município;

VIII – agilizar o agendamento de consultas, exames e sessões de fisioterapia;

IX – viabilizar o empréstimo gratuito de equipamentos essenciais, como cadeiras de rodas, respiradores e camas hospitalares, conforme disponibilidade da rede municipal;

X – facilitar atendimento psicológico ao paciente e seus familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO